



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR Nº 72, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera o prazo de vigência do art. 1º da Lei complementar nº 58, de 19 de janeiro de 2017.

A Câmara Municipal de Igaratinga por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 58/2017, fica com prazo de validade até o dia 31/01/2018.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 13 de dezembro de 2017.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE

IGARATINGA

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO